

Lei no 103

Dispõe sobre permuta do Teatro Municipal e outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, seu Presidente, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para venda ou permuta do prédio do Teatro Municipal, situado no centro da cidade, por outro terreno ou prédio no centro da cidade.

Art. 2º - O Sr. Prefeito nomeará uma comissão encarregada de apurar as propostas apresentadas.

Art. 3º - Caso não haja propostas ou as mesmas forem julgadas não convenientes, a Prefeitura realizará as obras necessárias para reforma do prédio atual, para o que fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00. (Cem mil cruceiros).

Art. 4º - Na hipótese do artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal abrirá concorrência pública para arrendamento do edifício, após as reformas que se realizarem.

Párrafo Único - O Sr. Prefeito poderá promover tutelação judicial, caso necessário, para o atual arrendatário desocupar o prédio atual para reforma.

Art. 5º - A concorrência será aberta dentro de 15 (quinze) dias da vigência desta lei e seu prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 16 de fevereiro de 1951

José Roberto Lira  
- Prefeito Municipal -

Dalila Valle Corrêa

- Secretaria -